


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

FC

Fernando Ferreira de Castro
Presidente

Avelino Ribeiro da Cruz
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EJ

Elias Moreira Júnior
Presidente

ML

Maria Aparecida Lima
Vice-Presidente

JD

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

Riba

GS

ML

FC

AO

EJ

JD



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR
SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2025

1 – RELATÓRIO

De iniciativa do vereador Leonardo Campos Silva – Léo Enfermeiro, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei de nº 190/2025, que ***“Institui, no âmbito do Município de Ipatinga, o programa permanente de conscientização sobre os malefícios dos jogos azar e apostas online e dá outras providências.”***

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre **Vereador Léo Enfermeiro**, que ***“Institui o Programa permanente de conscientização sobre os malefícios dos jogos de azar, e apostas online no âmbito do Município de Ipatinga, e dá outras providências”***.

“O presente projeto de lei busca instituir uma Campanha Permanente de Conscientização sobre Jogos de Azar, Apostas e Congêneres no município de Ipatinga, com o objetivo de proteger a saúde e o bem-estar da população. Estudos apontam que a prática compulsiva de jogos de azar está diretamente relacionada ao aumento de transtornos mentais, como ansiedade, depressão e ideação suicida, além de provocar desequilíbrios financeiros que podem levar ao endividamento crônico e à desestruturação familiar”. (g.n.)

Alba

GS

ML

FC

AO

EJ

JD



A proposição não enfrenta impedimentos legais para sua tramitação e aprovação legislativa, pelos seguintes motivos:

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, a jurisprudência do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** reconhece a legitimidade da instituição de campanhas por meio de lei de iniciativa parlamentar, desde que respeitado o **interesse local**. Nesse sentido, destacamos as seguintes decisões:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei Municipal nº3.707, de 14 de março de 2019, dispondo sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização quanto ao alcoolismo.
Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente o rientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Não interferência em gestão a dministrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes.** Ação improcedente. (TJSP.ÓrgãoEspecial.Adinnº2086116-14.2019.8.26.0000.Rel. Des. Evaristo dos Santos. Julgado em 07 de agosto de 2019).

A par disso, observamos que o objeto da proposição se insere no âmbito da **proteção da saúde, com ênfase ainda na proteção da família, bem como da infância e da juventude.**

Sobre tais matéria, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga

Estabelece que:

Art. 50 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:

I - ao Prefeito;

II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;

III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei. ...

Art. 175 - Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de outras atribuições previstas em lei:

I - gestão, planejamento, coordenação, controle e avaliação da política municipal de saúde:

V - implementação do sistema de informações em saúde no âmbito municipal e garantia aos usuários do acesso às informações, de interesse da saúde individual

Alba

GS

ML

FC

AO

EJ

JD



ou coletiva, assim como sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema, respeitados os preceitos da ética médica;

VI - divulgação de qualquer dado ou informação que importe em risco à saúde individual, coletiva ou ao meio ambiente;

Com efeito, merece destaque alguns dispositivos previstos no

Estatuto da Criança e do Adolescente(Lei 8069/90):

*Art. 4º É **dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (g.n.)*

*Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o **desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.***

*Art.14.O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e **campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.** (g.n.)*

Não é demais mencionar que, implicitamente, o projeto de lei também assegura o **direito à informação**, tido como fundamental, nos termos do disposto no art.

5º, inciso XIV da Constituição Federal¹. Além disso, a proposta valoriza iniciativas voltadas à **prevenção de doenças**, uma vez que a promoção da campanha em questão busca mitigar comportamentos de risco, como a dependência em jogos de azar, que podem desencadear **graves problemas de saúde mental e física.**

Alba

GS

ML

FC

AO

EJ

JF



Nesse ponto, a proposição encontra fundamento no art. 198, inciso II da **Constituição Federal**, o qual determina que as ações e serviços públicos de saúde darão prioridade para as **atividades preventivas**, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; ”(g.n.)

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de Minas Gerais**
Determina que:

“Art.219.A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

1-políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a o bem-estar físico, mental esocial do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema”. (g.n.)

Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal estabelece que:

Art. 169 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação..

Art. 172 - As ações e serviços de saúde integram uma rede única, regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), organizado na forma da lei

(...)

Art. 170 - O direito à saúde implica nas seguintes garantias:

Alba

GS

ML

FC

AO

EJ

JD




VI - acesso às informações de interesse para a saúde e dever do Poder Público de manter a população bem informada sobre os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças;

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade e do interesse público, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA


Elias Moreira Junior
PRESIDENTE


Maria Aparecida Lima- Cida Lima
VICE-PRESIDENTE

















CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

Fernando Ferreira de Castro
PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Maria Lima
029.421.716-93
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

RECEBEMOS













Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 ago 2025**
14:38:58  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 ago 2025**
16:42:14  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
15:12:44  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
15:22:05  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.178 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
14:39:06  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
14:39:10  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
16:06:40  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
16:07:32  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
16:53:47  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
17:08:48  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 ago 2025**
15:38:23  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 12 ago 2025**
10:29:06  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

